

- 2. CADI 36 - Francisco Morato II;
- 3. CADI 37 - Francisco Morato III;
- i) no ERSA 15 - Guarulhos;
- 1. CADI 7 - São Rafael;
- 2. CADI 8 - Vila Flórida;
- 3. CADI 9 - Jardim Jurema.

Artigo 2º - As seguintes unidades, dos Escritórios Regionais de Saúde - ERSA extintos pelo artigo 4º deste decreto, ficam mantidas, em caráter provisório:

- I - os Grupos de Vigilância Epidemiológica;
- II - os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os Grupos de Vigilância Epidemiológica, mantidos nos termos deste artigo, ficam, em função da localização de cada um, diretamente subordinados aos Diretores das Direções Regionais de Saúde correspondentes.

§ 2º - Os Grupos Técnicos de Vigilância Sanitária, mantidos nos termos deste artigo, ficam, em função da localização de cada um, diretamente subordinados aos Diretores dos Grupos de Vigilância Sanitária das Direções Regionais de Saúde correspondentes.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.084, DE 15 DE MAIO DE 1995

Altera a composição e as atribuições do Conselho Técnico-Administrativo da Secretaria da Saúde

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Os artigos 31 e 32 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 - O Conselho Técnico-Administrativo é composto dos seguintes membros:

- I - Secretário da Saúde, que é seu Presidente;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- V - Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Saúde do Interior;
- VI - Coordenador de Saúde da Coordenação dos Institutos de Pesquisa;
- VII - Coordenador da Coordenadoria de Planejamento de Saúde;
- VIII - Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos;
- IX - Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;
- X - Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- XI - Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;
- XII - Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Parágrafo único - Os serviços de secretaria e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho serão providenciados pelo Gabinete do Secretário, mediante ato do Titular da Pasta.

Artigo 32 - Ao Conselho Técnico-Administrativo cabe:

- I - promover a articulação entre as unidades centrais subordinadas e vinculadas à Secretaria;
- II - aprovar a proposta orçamentária anual e acompanhar a sua execução;
- III - emitir parecer e aprovar os programas de trabalho anuais das unidades centrais subordinadas e vinculadas;
- IV - aprovar propostas sobre modificações estruturais de unidades da Secretaria da Saúde;
- V - aprovar propostas de diretrizes na utilização de recursos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES;
- VI - aprovar propostas de convênios;
- VII - propor ao Secretário da Saúde as providências que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de assistência integral à saúde;
- VIII - manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Secretário da Saúde."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 30.053, de 15 de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.085, DE 15 DE MAIO DE 1995

Cria a Comissão de Política Salarial, define atribuições e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Política Salarial, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos, com a função de fixar princípios a serem observados pela Administração Centralizada, Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e empresas sob controle acionário direto ou indireto deste, em assuntos de política salarial.

§ 1º - A Comissão de Política Salarial, vinculada diretamente ao Governador do Estado, será composta dos seguintes Secretários de Estado:

- 1. da Administração e Modernização do Serviço Público;
- 2. da Fazenda;
- 3. do Governo e Gestão Estratégica;
- 4. de Economia e Planejamento;
- 5. do Emprego e Relações do Trabalho.

§ 2º - Os Secretários de Estado, integrantes da Comissão de que trata este artigo, serão representados, nos seus impedimentos, pelos respectivos Secretários Adjuntos ou Chefes de Gabinete.

§ 3º - Os demais Secretários de Estado poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.

§ 4º - A presidência da Comissão caberá ao Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 2º - Com relação à Administração Centralizada e às Autarquias, a Comissão de Política Salarial contará com um Grupo Técnico integrado por representantes das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Governo e Gestão Estratégica e do Emprego e Relações do Trabalho, cabendo ao primeiro a coordenação dos trabalhos.

§ 1º - O Grupo Técnico terá a atribuição de assessorar os trabalhos da Comissão, especialmente na análise das propostas relativas a vencimentos, salários, proventos e vantagens dos servidores públicos.

§ 2º - O Grupo Técnico procederá à análise das propostas de que trata o parágrafo anterior juntamente com representantes da Secretaria de Estado à qual estejam vinculados os respectivos servidores.

Artigo 3º - A Comissão de Política Salarial contará, também, em relação à Administração Centralizada e às Autarquias, com um Grupo de Negociação integrado por representantes das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, da Fazenda, de Economia e Planejamento, do Governo e Gestão Estratégica, do Emprego e Relações do Trabalho e das Secretarias de Estado às quais estejam vinculados os respectivos servidores, cabendo, ao primeiro, a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único - O Grupo de que trata este artigo terá a atribuição de negociar com as entidades de classes representativas das categorias abrangidas pelas propostas analisadas pelo Grupo Técnico a que alude o artigo anterior.

Artigo 4º - Com referência às empresas sob controle acionário direto ou indireto do Estado, bem como às fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, os acordos coletivos de trabalho, reivindicações salariais e/ou concessão de vantagens de qualquer natureza serão previamente analisados pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, respeitados os critérios estabelecidos pela Comissão de Política Salarial.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, as empresas e fundações encaminharão necessariamente ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, os seguintes dados:

- 1. análise da adequação das reivindicações de seus empregados aos critérios fixados pela Comissão de Política Salarial e suas alternativas;
- 2. avaliação econômico-financeira de pessoal nas despesas da empresa.

§ 2º - Os termos finais da negociação, a ser realizada no âmbito de cada entidade da administração indireta, serão analisados pelo CODEC e estarão sujeitos à aprovação da Comissão de Política Salarial.

§ 3º - Uma vez autorizados, celebrados e efetuado o respectivo registro de que trata o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ser encaminhados ao CODEC para fins de controle e acompanhamento.

Artigo 5º - Nos estatutos, regulamentos e regimentos internos das empresas sob controle acionário direto ou indireto do Estado, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, é vedada a inserção de disposições normativas que criem benefícios ou vantagens trabalhistas, sem prévia autorização da Comissão de Política Salarial.

Artigo 6º - O descumprimento do disposto neste decreto implicará na responsabilidade dos dirigentes das entidades mencionadas no artigo 4º e na não liberação, pela Secretaria da Fazenda, de recursos financeiros que porventura sejam solicitados.

Artigo 7º - A Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e a Secretaria da Fazenda baixarão, se necessário, instruções complementares para o inteiro cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 26.999, de 15 de maio de 1987, 27.225, de 23 de julho de 1987, 27.410, de 24 de setembro de 1987, 27.510, de 30 de outubro de 1987, 33.143, de 19 de março de 1991, e 38.506, de 4 de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de maio de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 15-5-95

No Ofício 1º CPP-1-94-SE em que é interessada a Secretaria da Educação sobre designação de membro para compor a 1ª Comissão Processante Permanente: "Em vista da manifestação da Secretaria da Educação e com fundamento nos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Clarice Albano, RG 5.119.242, Professor III, para na qualidade de membro suplente, integrar a 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação."

No processo ST-219.394-94-DER - claps. Prot. ST-4.101-93 + Req. de 10-8-94 em que Jucelino Matos de Oliveira solicita reintegração no serviço público: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 436-95, da AJG, recebo o pedido de reintegração formulado por Jucelino Matos de Oliveira, RG 4.613.946, deixando de conhecê-lo em razão de preclusão e incidência da prescrição quinquenal. Caso me fosse dado conhecê-lo seria para indeferir-lo, no mérito, por falta de amparo legal."

No processo SEPS-916-87 em que Lauriano Pinto da Silva solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 419-95, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Lauriano Pinto da Silva, RG 5.199.575, negando-lhe provimento quanto ao mérito, porquanto nenhum fato novo foi apresentado, ficando deste modo, mantida a decisão impugnada."

No processo SPS-3.180-84 em que Antonio de Proença solicita reconsideração de decisão que lhe indeferiu os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 444-95, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Antonio de Proença, RG 11.069.043, negando-lhe provimento quanto ao mérito, porquanto nenhum fato novo foi apresentado, ficando, deste modo, mantida a decisão impugnada."

No processo 37.161-80 + 43.521-82 + 46.150-83 + 47.356-83 + 3.007-84 - todos SEPS em que Yolanda Figueiredo Gallo e Outras solicitam os benefícios da Lei 8.059-92: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e nos termos dos pareceres 360-95, 400-95, 407-95, 418-95 e 423-95, da AJG, defiro os pedidos formulados pelas adiantadas relacionadas, relativos a transferência de pensão mensal vitalícia a companheiras de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92."

PROCESSO	NOME	RG
SEPS-37.161-80	Yolanda Figueiredo Gallo	16.289.173
SEPS-43.521-82	Lourdes Ferreira	10.326.236
SEPS-46.150-83	Eclair Inforsata	23.041.692-1
SEPS-47.356-83	Georgina de Araujo	1.824.125
SEPS-3.007-84	Cenyra Maria de Jesus	29.909.894-1

No processo SPS-27.729-79 + SPS-48.430-83 em que Selma Maria Bianco e Outra solicitam os benefícios da Lei 8.059-92: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e nos termos dos pareceres 350-95 e 405-95, da AJG, defiro os pedidos formulados por Selma Maria Bianco, RG 18.742.799, e Irma Alice de Oliveira, RG 13.870.783, relativos a transferência de pensão mensal vitalícia a dependentes de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92."

No processo SEPS-31.469-79 em que Maria Luiza de Castro solicita os benefícios da Lei 8.059-92: "À vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e nos termos do parecer 393-95, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria Luiza de Castro, RG 4.340.211-2, relativo a transferência de pensão mensal vitalícia a dependente de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Instrução Normativa 1, de 15-3-95

Altera diretrizes à contratação, pelos órgãos e entidades da Administração Estadual, dos serviços de publicidade e afins

O Assessor de Comunicação do Governo expede a presente instrução, para serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias e entidades da administração indireta do Estado, na contratação de terceiros para prestação dos serviços de publicidade, de seus interesses:

Artigo 1º - Fica suspensa, temporariamente, a obrigatoriedade de observância do disposto no art. 3º, I a VIII e parágrafo único, do art. 4º, da Instrução Normativa 1-93, publicada no D.O. de 24-7-93, quanto à elaboração da proposta técnica, que poderá ser adaptada às peculiaridades de cada órgão ou entidade, nas licitações que precedem à contratação da prestação de serviços de publicidade, de interesse de cada um, obedecidas todas as disposições legais vigentes.

Artigo 2º - Quanto ao tipo de licitação que precederá à contratação, além do de "melhor técnica" referida no art. 1º da Instrução Normativa 1-93, poderá ser adotado o de "melhor técnica e preço" se esta segunda fórmula, fundamentadamente, for julgada mais adequada aos fins de cada órgão ou entidade à juízo da Assessoria de Comunicação.

Artigo 3º - Observar-se-á, contudo, as demais disposições vigentes quanto ao procedimento regulamentado, sendo que dívidas ou omissões que surgirem, serão dirimidas pela Assessoria de Comunicação do Governo, em cada caso que lhe for submetido à apreciação, conforme prevê-se no art. 8º da Instrução Normativa 1-93.

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 12-3-95

No processo GG 533-95 sobre aquisição de papel de taquigrafia e outros: "Homólogo a adjudicação da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 9-5-95, referente ao Convite 23-95, processo GG 533-95."

Julgamento de Licitações

Processo GG 1.825-94 - Tomada de Preços 2-95, referente à contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva plena do sistema de ventilação e exaustão. Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

- 1º) Engeclima Ar Condicionado Ltda.
- 2º) Refriarcon Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.
- 3º) Emac Engenharia de Manutenção Ltda.
- 4º) Sociplan Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Adjudicado o objeto da TP 2-95 à empresa Engeclima Ar Condicionado Ltda., pelo critério de menor preço.

Processo GG 557-95 - Convite 27-95, referente a aquisição de material de pintura.

Desclassificados das propostas apresentadas pelas empresas Comercial Arandu Ltda, os itens 2, 3, 6, 7, 9, 11, 12 e 14 e do Bazar das Tintas Ltda o item 12, por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa efetuada em 4-5-95 e juntada ao processo às fls. 26 a 28.

Classificados os itens das propostas apresentadas, conforme "Quadro de Classificação" em anexo e que é parte integrante do presente julgamento.

Adjudicado o objeto do Convite 27-95 quanto aos itens 1, 4 e 5 a empresa Bazar das Tintas Ltda, pelo critério de menor preço; os itens 2, 3, 6, 7 e 11 como única proponente classificada e a empresa Arandu Ltda, os itens 8, 10, 13, 15, 16, 17 e 18 como única proponente.

ANEXO

ITEM	EMPRESA COMERCIAL ARANDU LTDA	BAZAR DAS TINTAS LTDA
1	2	1
2	0	U
3	0	U
4	2	1
5	2	1
6	D	U
7	D	U
8	U	N/C
9	D	N/C
10	U	N/C
11	D	U
12	D	D
13	U	N/C
14	D	N/C
15	U	N/C
16	U	N/C
17	U	N/C
18	U	N/C

Legenda

- U - Único classificado
- u - único proponente
- D - Desclassificado por preço incompatível com a pesquisa
- N/C - Não cotou.